

PANORAMA DA PROTEÇÃO JURÍDICA ANIMAL NA ALEMANHA

AN OVERVIEW OF THE LEGAL ANIMAL PROTECTION IN GERMANY

Recebido: 20.09.2019

Aprovado: 17.10.2019

Leticia Albuquerque

Pós-Doutora pela Université de Strasbourg (França). Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professora da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).
Email: let_albuquerque@yahoo.com.br.
ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-4917-2869>
LATTES: <http://lattes.cnpq.br/6788947863048158>;

Paula Galbiatti Silveira

Doutoranda pela Universidade Federal de Santa Catarina. Bolsista DAAD na Universidade de Bremen, Alemanha.
Email: paulagalbiatti@hotmail.com
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1435-7866>
LATTES: <http://lattes.cnpq.br/4542760327643456>.

RESUMO: O presente artigo objetiva estudar como se dá a proteção jurídica animal na Alemanha, em um contexto de aumento da preocupação e da necessidade de aprofundamento da questão sobre direitos animais no Brasil sem, contudo, realizar uma comparação entre ambos os ordenamentos jurídicos. O artigo tem início com um panorama dos direitos animais na Alemanha, passando para a proteção constitucional, tanto no histórico de proteção e contexto da emenda, quanto explicação da emenda e de suas consequências jurídicas e políticas. Posteriormente, o artigo foca no estudo da Lei de Proteção Animal (*Tierschutzgesetz* - TierSchG), apresentando um resumo das principais disposições presentes na lei. A pesquisa foi realizada na literatura e na legislação concernente sobre o tema, especificamente a Lei Fundamental alemã e a TierSchG, bem como em entendimentos de órgãos oficiais do governo alemão e associações reconhecidas de proteção aos animais.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos animais; proteção constitucional; Lei de Proteção Animal; Alemanha.

ABSTRACT: The aim of this paper is to study the legal protection of animals in Germany. This study is justified by the increasing importance and necessity of discussing animal rights in Brazil. However, it does not aim to compare both legal orders, but to verify positive and negative aspects of one of the best animal protection legislations. Firstly, an overview about animal rights in Germany is presented, followed by its constitutional protection, specifically its history and context and the amendment occurred in 2002. The last section focuses on the study of the Animal Welfare Act (*Tierschutzgesetz* - TierSchG), presenting a resume about the main features of the law. This research was conducted using literature and legislation review, focusing on the German constitution and in the TierSchG. Information provided by official institutions in Germany, as well as animal protection recognized associates were also consulted.

KEYWORDS: Animal rights; constitutional protection; Animal Protection Law; Germany.

SUMÁRIO: Introdução. 1 Panorama dos direitos animais na Alemanha. 2 A proteção dos animais na Lei Fundamental alemã. 2.1 Histórico da proteção animal na Alemanha. 2.2 A reforma constitucional de 2002 para inclusão dos animais na Lei Fundamental. 3 Principais aspectos da lei de proteção animal (*Tierschutzgesetz*). Conclusão.

INTRODUÇÃO

Os recentes acontecimentos expostos pela mídia brasileira, como a transferência da ursa parda russa Marsha de um zoológico não apropriado no Piauí para um santuário no estado de São Paulo; a discussão ocorrida em Florianópolis sobre a liberação da caça às baleiras; e a denúncia da pecuária como a principal causadora do desmatamento na Amazônia e consequente emissão de gases de efeito estufa para a atmosfera, demonstram a importância sempre atual da discussão sobre direitos animais.

A proibição da crueldade aos animais e a proteção da fauna estão consagradas constitucionalmente no Brasil no artigo 225, e infraconstitucionalmente em diversas leis, as quais, não raro, passam por tentativas de retrocesso, como as discussões sobre caça, e nos tribunais, em relação à prática da ferra do boi. Também é muito debatido o conflito entre interesses animais e vedação a crueldade e os interesses humanos relacionados à liberdade religiosa (uso de animais em rituais religiosos); a direitos científicos e liberdade de ensino (experimentação animal) e a direitos ditos culturais (como rodeios e a própria ferra do boi).

Estes conflitos também foram debatidos na sociedade alemã, os quais levaram a sociedade e os movimentos de proteção aos animais a buscarem uma reforma constitucional para incluir a proteção animal em sua Lei Fundamental. Apesar deste reforma ter ocorrido apenas em 2002, a legislação alemã de proteção animal é muito antiga, considerada de base ética não antropocêntrica e entendida como uma das mais avançadas do mundo.

Neste contexto de crescimento da importância da discussão sobre direitos animais no direito brasileiro, este artigo parte do objetivo de verificar como se deu a constitucionalização da proteção animal na Alemanha e quais os principais aspectos da proteção animal neste país. Especificamente, o artigo não busca explicitar exaustivamente as normas sobre a proteção animal, mas apresentar um panorama da proteção jurídica e, mais importante, entender os motivos sociais, culturais e políticos que levaram a que essa legislação seja considerada tão avançada.

O artigo tem início com um panorama sobre a proteção animal na Alemanha, passando para a proteção constitucional, tanto no histórico de proteção e contexto da emenda, quanto explicação da emenda e de suas consequências jurídicas e políticas. Posteriormente, o artigo foca no estudo da Lei de Proteção Animal (*Tierschutzgesetz* - TierSchG), apresentando um resumo das principais disposições presentes na lei.

A pesquisa foi realizada na literatura e na legislação concernente sobre o tema, especificamente a Lei Fundamental alemã e a TierSchG, bem como em entendimentos de órgãos oficiais do governo alemão e associações reconhecidas de proteção aos animais.

Importante ressaltar que o artigo não tem como objetivo realizar uma comparação entre Brasil e Alemanha, tampouco incentivar transplantes jurídicos, mas sim estudar e entender como ocorre a proteção jurídica animal no país, verificando seus aspectos positivos e negativos.

1 PANORAMA DOS DIREITOS ANIMAIS NA ALEMANHA

A Alemanha foi o segundo país europeu e o primeiro na União Europeia a elevar proteção animal a nível constitucional. A proteção animal neste país também é largamente

debatida na literatura, tendo em vista que a proteção animal com bases éticas e não antropocêntricas ter seu início durante o regime nacional socialista, o que desperta alguns debates e várias afirmações falaciosas sobre a proteção animal ter preponderância sobre a proteção humana.

Contudo, é fato que a proteção animal no país segue uma cultura social e política de proteção dos animais não-humanos com bases éticas e também de proteção ambiental. Neste sentido, esta parte do artigo visa apresentar uma introdução geral, um panorama dos direitos animais na Alemanha, com foco no contexto e no histórico de proteção até a reforma constitucional de 2002, passando para a legislação contemporânea sobre o tema, focando em na *Tierschutzgesetz* (TierSchG) ou Lei de Proteção Animal¹.

O objetivo do artigo não é apresentar uma exposição exaustiva sobre o tema, albergando todos os aspectos da proteção jurídica e da causa animal na literatura e na prática alemãs, mas uma introdução ao tema, para que o(a) leitor(a) tenha uma visão ampla do tema e compreenda o contexto e os aspectos principais da proteção jurídica dos animais não-humanos na Alemanha e que tenha as ferramentas necessárias para buscar as fontes próprias para o aprofundamento de seu estudo e de sua pesquisa no tema.

É também importante notar que a Alemanha é um país que faz parte da União Europeia (UE). Assim, a legislação europeia de proteção animal se aplica a este país, que necessita internalizar as diretivas europeias. No entanto, a legislação europeia aplicável não é objeto do presente estudo, apenas a legislação interna do país, conforme exposto acima, ainda que reformada em razão de diretivas europeias, como se verá na sequência.

Como exemplo de legislação europeia aplicável ao tema, tem-se a Diretiva 2003/15/CE², em uma emenda à Diretiva 76/768/CE, proibindo o uso de animais em experimentos científicos para produtos cosméticos comercializados na UE, bem como sua propaganda, com duração até 2013³, quando foi substituída pelo Regulamento CE 1223/2009⁴, contendo as mesmas normas da Diretiva⁵.

2 A PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NA LEI FUNDAMENTAL ALEMÃ

A constituição alemã, chamada de Lei Fundamental ou *Grundgesetz*, prevê proteção aos animais não-humanos no artigo 20a, incluída em uma reforma de 2002. Para entender o contexto de proteção constitucional aos animais, estuda-se inicialmente o histórico de proteção, com exemplos que datam desde o século XV, e se consolidam durante o regime nacional socialista, passando por um entendimento cultural, social e histórico do pensamento ético, que permitiu que legislação de proteção animal fosse inserida na Lei Fundamental. A seguir, estuda-se o texto do artigo 20a referente à proteção animal e suas implicações jurídicas e políticas encontradas na literatura.

2.1 Histórico da proteção animal na Alemanha

A Lei Fundamental alemã de 1949 foi reformada em 2002 para incluir a proteção animal no texto constitucional adicionando as palavras “... und die Tiere” (“... e os animais”) ao artigo 20a. Foi o primeiro país da União Europeia e o segundo no continente europeu (atrás da Suíça somente) a incorporar a proteção constitucional a animais não-humanos, emenda que ficou conhecida por *Staatszielbestimmung Tierschutz*, reforma esta que, conforme Natrass,

não teve naquele momento importância reconhecida pela mídia, pelos tomadores de decisão a nível internacional e pelos protetores dos animais⁶.

Nattrass realizou importante pesquisa sobre o contexto e os motivos que fundamentaram a inclusão da proteção de animais não-humanos na constituição alemã. Para a autora, é difícil traçar as origens de uma predisposição cultural para compaixão aos animais. Contudo, uma resposta pode estar em sua história política de reunificação tardia, tendo em vista que a existência de reinos independentes permitia legislar-se por simples decretos, com exemplos de decretos de proteção animal datando de 1417, incluindo a proteção de animais domésticos e selvagens⁷.

Outros aspectos culturais apontados na pesquisa identificam o romantismo alemão de Goethe e sua conscientização sobre a natureza e o debate ético na filosofia de Schopenhauer sobre a proteção animal como possíveis elementos de influência quando da unificação alemã em 1871⁸.

As primeiras leis alemãs de proteção animal vieram logo depois da Lei Martin (primeira lei de proteção animal, promulgada na Inglaterra), e estavam imbuídas de fundamentos antropocêntricos, sob o argumento de que era “imprudente e inapropriado”⁹ para um humano testemunhar abuso animal. Este aspecto pode ser observado também na primeira lei alemã pós-unificação de 1871, a qual punia quem ofensivamente batesse ou infringisse dor a um animal publicamente¹⁰.

A primeira lei alemã especificamente sobre proteção animal foi desenvolvida na década de 1920 e promulgada em 1933 como “*Reichstierschutzgesetz*” ou Lei do Reich de Proteção Animal¹¹, durante o regime do nacional socialismo. Esta lei é considerada a primeira de proteção animal com base ética e não antropocêntrica, considerando os animais em si mesmos¹².

Os motivos determinantes da lei são controversos, mas um entendimento encontrado na literatura é o de que havia o reconhecimento de que a proteção animal era um problema legítimo de preocupação dos alemães na época, sendo uma plataforma considerada sólida para que o regime pudesse angariar apoio popular. Houve inclusive publicação em revista científica de que os animais seriam parte da comunidade alemã¹³.

Em consonância com este entendimento, Gibbs¹⁴ afirma ser difícil determinar os motivos da inclusão de legislação protetiva aos animais não-humanos, enquanto o mesmo regime era responsável pela morte de milhões de pessoas e pela diminuição de direitos humanos. O autor identifica três possíveis motivos determinantes: (i) uma combinação com uma compaixão cultural por animais; (ii) uma forma de avançar a agenda social; e (iii) uma tentativa de mascarar o que estava sendo feito no Holocausto¹⁵. Contudo, apesar de ser uma legislação feita durante o regime nazista, os efeitos das leis possuem impactos duradouros positivos na proteção animal até hoje¹⁶.

Um dos motivos pelos quais se entende que a proteção animal foi utilizada como forma de mascarar os horrores cometidos pelo regime e também como forma de limitar e punir os judeus era a proibição do abate de animais sem anestesia, o que coibia e punia a prática judaica *kosher*¹⁷. Após o término da segunda guerra, a proibição foi retirada da lei, que expressamente excetua esta prática, o que levou recentemente a questionamentos similares sobre a prática por grupos muçulmanos, como se verá na sequência¹⁸.

Este paradoxo bem exposto por Gibbs permanece relevante para a literatura sobre direitos animais, tendo em vista que alguns autores, como Richard Posner¹⁹, ainda discutem e comparam protetores e defensores de direitos subjetivos aos animais não-humanos a políticas de origens nazistas e utilizam esta comparação como argumento contrário a que a eles sejam conferidos direitos.

A proteção durante o regime nacional socialista continuou nos anos seguintes, quando em 1935, por exemplo, expandiu-se a proteção para plantas e animais, monumentos naturais e parques nacionais²⁰. A legislação do TierSchG também foi modificada com o passar do tempo, mas a necessidade de proteção animal já fazia parte da cultura alemã, culminando em 2002 com a inclusão da proteção animal na Lei Fundamental, antes da qual uma pesquisa do governo efetuada desde 1993 verificou que 80% dos alemães eram favoráveis a esta inclusão²¹.

2.2 A reforma constitucional de 2002 para inclusão dos animais na Lei Fundamental

O artigo 20a da Lei Fundamental alemã afirma que: *“Der Staat schützt auch in Verantwortung für die künftigen Generationen die natürlichen Lebensgrundlagen und die Tiere im Rahmen der verfassungsmäßigen Ordnung durch die Gesetzgebung und nach Maßgabe von Gesetz und Recht durch die vollziehende Gewalt und die Rechtsprechung”*²². Em tradução livre: “O estado deve proteger, no interesse das futuras gerações, as bases naturais da vida e os animais, por meio da legislação e conforme a lei e o direito, por meio do poder executivo e de decisões judiciais, no âmbito da ordem constitucional”.

A natureza jurídica deste artigo é a de *“Staatszielbestimmung”*, ou seja, normas constitucionais com efeitos vinculantes, representando objetivos estatais que podem ser cumpridos de formas a serem definidas. Representam uma vinculação objetiva por parte do estado, seus três poderes, e de todas as pessoas jurídicas de direito público em promover os objetivos de proteção sem que sejam conferidos direitos subjetivos²³.

Este artigo provê aos animais uma qualidade pessoal própria, vistos individualmente, em razão de suas qualidades subjetivas como seres éticos e, portanto, uma parte da comunidade ético-jurídica. Os objetivos de proteção referem-se não a um programa, mas a uma norma objetiva com consequências jurídicas concretas, a saber, a obrigação de cuidado pelo estado; a consideração da proteção animal por si mesmos (fundamento ético), fazendo com que devam ser tratados sem sofrimento, danos ou dor; e seus interesses não devem ser sobrepujados por interesses econômicos, mas sim a implementação dessa proteção intenciona a que as possíveis colisões entre interesses sejam sopesadas por bases éticas necessárias para retirar a supremacia absoluta dos interesses humanos²⁴.

O artigo 20a foi incluído na constituição alemã em 1994 sem o termo *“und die Tiere”* ou “e os animais” foi resultado de discussões do movimento ambientalista iniciado nos anos 1980. Para os defensores do texto original do artigo, os animais estariam inseridos no entendimento do termo “bases naturais da vida” ou *“Lebensgrundlagen”*, enquanto habitat necessário para proteção de espécies sem, contudo, a proteção individual do animal. A inclusão ocorreria somente em 2002, também como resultado de pressões desde a reunificação alemã para uma maior proteção dos animais a partir dos mesmos movimentos dos anos 1980, indignados com a insuficiência da legislação para proteção dos animais, especialmente em decisões judiciais sobre conflitos de interesses, resultando em uma separação entre o movimento ambientalista e o movimento animalista pela primeira vez no país²⁵.

Várias tentativas infrutíferas entre os anos 1994 e 2000 ocorreram para tentar incluir explicitamente os animais no texto constitucional, mas importantes para a discussão política sobre o tema. A situação foi modificada com a eleição do partido socialista SPD²⁶, que em coalizão com o Partido Verde formou a coalizão conhecida como *Rot-Grün* ou Vermelho-Verde, para a qual a questão animal era de alta prioridade. A coalizão tentou aprovar várias iniciativas, entre elas a que incluía a palavra “animais”, conforme atual texto, contudo sem sucesso, em razão do partido de oposição CDU²⁷.

O insucesso da reforma constitucional fez com que várias estados incluíssem em suas constituições a proteção animal, tornando possível, por exemplo, regular matérias escolares, como aulas de vivissecção. O aspecto mais relevante foi, contudo, a demonstração de que a proteção constitucional dos animais era um objetivo importante dos membros da federação alemã, o que foi utilizado como argumento jurídico para pressionar o parlamento para que agisse de acordo com os objetivos dos estados membros²⁸.

A proteção constitucional era considerada necessária, pois fecharia lacunas ao colocar a proteção animal no mesmo nível constitucional que outros direitos humanos básicos, fazendo com que decisões judiciais não mais aceitassem violações à TierSchG, em razão de conflitos existentes entre direitos animais previstos na legislação e direitos de liberdade religiosa e a liberdade de pesquisa. Os motivos foram resultantes de decisões da Suprema Corte alemã (*Bundesverfassungsgericht – BVerfG*), que decidiu somente ser possível a colisão de direitos fundamentais previstos na Lei Fundamental com outros também lá previstos, o que não se aplicava a legislação infraconstitucional de proteção animal²⁹.

Algumas decisões judiciais prévias a reforma referiam-se também à liberdade de educação, quando um professor da Universidade de Giessen entrou com uma ação em 1993 contra decisão administrativa que não concedeu licença para uso de animais vivos para uma demonstração. No caso, a Corte Administrativa local (*Verwaltungsgerichtshof*) em Kassel entendeu que o experimento era legal, apesar de existirem métodos alternativos, em razão de que o bem-estar animal, de bases éticas, não possuir status constitucional, e por isso não poderia limitar o direito básico de um professor universitário a sua liberdade³⁰.

Outra decisão importante referiu-se à liberdade de pesquisa, quando um professor da Universidade de Berlin entrou com uma ação em 1994 contra a autoridade local que negou a continuidade da expedição de licenças para que ele fizesse experimentos com primatas não-humanos recém nascidos. No caso, o BVerfG foi instado a se pronunciar, concluindo que não havia conflitos, pois a TierSchG deveria ser interpretada conforme a constituição, sugerindo que a autoridade não poderia tirar suas próprias conclusões quanto a experimentos com animais, mas deveria aceitar as razões do solicitante, julgando apenas aspectos formais. Esta decisão trouxe consequências práticas importantes para o uso de animais no país, pois nenhuma autoridade em Berlin poderia restringir a concessão das licenças se não fosse por critérios formais³¹, contradizendo ainda a Diretiva europeia concernente ao tema³².

A reforma objetivava, portanto, conferir proteção individual aos animais; influenciar legisladores a fortalecer a proteção animal; e clarificar ambiguidades. Assim, os efeitos esperados eram no âmbito da (a) pesquisa com animais, fomentando o desenvolvimento de alternativas; (b) mudanças nas práticas industriais relacionadas à criação de animais e transporte em longas distâncias; e (c) influenciar políticas europeias³³.

O momento para a modificação ocorreu em 2002, após uma decisão da Suprema Corte conhecida como “Decisão do Abate”, a qual autorizava o abate sem anestesia conforme as regras islâmicas sunitas por um açougueiro, sob argumentos de direitos constitucionais de liberdade religiosa, liberdade de profissão e integração da comunidade muçulmana à alemã. A decisão considerou o caso como de exceção à TierSchG, exceção essa que é dada expressamente na lei aos judeus. Isso trouxe novos ares ao debate, com fortes embates na mídia, com os demais partidos e a sociedade culpando e pressionando o partido de oposição CDU para a mudança. Neste contexto, a emenda foi aprovada em 15 de maio de 2002 e entrou em vigor em 1 de agosto de 2002³⁴.

As implicações jurídicas da reforma expostas por Nattress são várias. A primeira (a) refere-se a explicação necessária de que a emenda não conferiu direitos aos animais, que permanecem restritos aos humanos, mas declarou proteção aos animais como valor e objetivo

do estado alemão. O aparato jurídico primeiro permanece a TierSchG, única definição jurídica de proteção animal³⁵. Entretanto, há discussões na literatura questionando se a proteção constitucional aos animais não poderia significar na prática o reconhecimento de direitos subjetivos³⁶.

A segunda (b) implicação é a de progressão na proteção animal que a proteção, o que também se reflete em situações de conflito (c) entre interesses humanos e animais decididas pelas cortes e não mais com prevalência primeira de um sobre o outro³⁷. Contudo, a autora entende ser (d) improvável uma mudança radical na criação de animais, mudanças essas que seriam mais prováveis na regulação do ministério responsável, podendo a reforma significar um forte recado para regulamentação mais restrita³⁸.

A autora também não verifica muito impacto no setor de pesquisas (e), pois a experimentação animal já está regulada na TierSchG. Um possível efeito seria a aprovação mais criteriosa pelos responsáveis por aprovar protocolos de pesquisa, considerando outros aspectos que não somente formalidades técnicas. Também poderia haver maior destinação de fundos para pesquisas alternativas, fomentando e reforçando, ainda, no longo prazo, a negativa de projetos de pesquisas por fundamentos éticos³⁹.

Quanto a vida selvagem (f) não há quase impactos, pois é vista em termos de habitat e de proteção de espécies, inseridos nas bases naturais da vida⁴⁰. Por fim, na política internacional (g), também a autora não visualiza grandes impactos, pois os membros alemães do parlamento europeu sempre advogaram pela proteção animal. Os maiores conflitos vistos serão entre proteção animal e comércio internacional, tendo em vista que restrições previstas no Tratado de Amsterdã não permite que leis internas de proteção animal impactem no comércio internacional e na importação de bens agrícolas de outras nações da UE que atendem aos critérios europeus, mas não aos internos alemães⁴¹.

Implicações em decisões judiciais após a reforma demonstram uma mudança no entendimento na Corte Administrativa de Kassel, cujo caso de 1993 foi exposto acima. Em um novo caso em 2003, pesquisador da Universidade de Marburg entrou com uma ação contra decisão da autoridade local que não concedeu licenças para a realização de experimentos com ratos em uma pesquisa sobre remédio para regulação do peso. A Corte Administrativa de Giessen rejeitou a ação com base na emenda constitucional, tendo a Corte Administrativa de Kassel rejeitado o apelo, por entender que não foi demonstrada a indispensabilidade do experimento, referindo-se também à emenda⁴².

Além de decisões judiciais, o impacto da modificação constitucional também foi analisada em relação a experimentação animal, por meio de uma pesquisa realizada nos comitês de ética e autoridades licenciadoras na Alemanha pela Academia de Proteção Animal (*Akademie für Tierschutz*)⁴³. Os resultados da pesquisa demonstraram que a inclusão da proteção animal na constituição alemã não mudou ou mudou muito pouco o processo de concessão de licenças. A avaliação deixou claro que parâmetros éticos eram de menor importância, salientando a urgência em uma reforma no sistema alemão de autorização de experimentação animal⁴⁴.

Apesar dos resultados negativos, importante ressaltar que a pesquisa foi conduzida entre os anos de 2003 e 2005, ou seja, pouco tempo após a emenda constitucional. Houve posteriormente mudanças na Diretiva europeia concernente ao tema e também na TierSchG, em consonância com a legislação europeia. Novas pesquisas, contudo, não foram feitas após estas modificações para que se pudesse verificar o impacto atual da modificação constitucional nos comitês de ética e autoridades licenciadoras. A modificação da legislação, não obstante, foi influenciado também pela emenda constitucional, como se ver á na sequencia.

3 PRINCIPAIS ASPECTOS DA LEI DE PROTEÇÃO ANIMAL (TIERSCHUTZGESETZ)

A *Tierschutzgesetz*⁴⁵, com origem na legislação do regime nacional socialista, foi modificada posteriormente nos anos 1950 e 1960, até completa reformulação e renovação para a atual lei de 1972, incluindo temas como transporte de animais, abatedouros e criação animal. Passou de uma legislação de restrições a uma lei de regulação e controle de atividades permitidas⁴⁶.

Ainda sobre a legislação infraconstitucional e sob o status jurídico dos animais, é importante notar que os animais não são considerados coisas pelo Código Civil alemão (*Bürgerliches Gesetzbuch – BGB*)⁴⁷, modificado em 1990 sob influência da TierSchG, para o qual, no § 90^a, “*Tiere sind keine Sachen. Sie werden durch besondere Gesetze geschützt. Auf sie sind die für Sachen geltenden Vorschriften entsprechend anzuwenden, soweit nicht etwas anderes bestimmt ist*”. Em tradução livre: “Animais não são coisas. Eles serão protegidos por meio de legislação especial. Salvo disposição em contrário, as regras aplicáveis às coisas são a eles aplicáveis”.

A proteção animal presente na TierSchG é de responsabilidade do Ministério para Nutrição e Agricultura (*Bundesministerium für Ernährung und Landwirtschaft – BMEL*), para o qual o foco da lei é na saúde e no bem-estar animal, em conjunto com os melhores produtos possíveis e os melhores padrões de produção, garantindo a segurança humana e animal. A proteção se estende não somente a animais domésticos, mas também a animais de pecuária, de laboratório para pesquisa, e de circo⁴⁸.

Importante modificação na TierSchG ocorreu em 2013, em razão da já citada Diretiva europeia 2010/63/EU, sobre experimentação animal, a qual foi transplantada para a legislação interna por meio da mudança da lei de proteção⁴⁹.

Com a reforma, houve uma melhora da proteção de animais de laboratório, com destaque para uma inédita inclusão de uma regulação especial para primatas, com um quase banimento de seu uso⁵⁰. Além disso, houve um aumento no fomento e nas várias iniciativas para pesquisas em métodos alternativos ao uso de animais em experimentos científicos. Como exemplo, tem-se o Centro para Documentação e Avaliação de Alternativas para Experimentação Animal⁵¹ (*Zentrastelle zur Erfassung und Bewertung von Ersatz- und Ergänzungsmethoden zum Tierversuch – ZEBET*)⁵².

Outras reformas importantes trazidas pela legislação, embora consideradas insuficientes e tímidas, foram (i) autorização para precauções de segurança, como incêndio em criadouros de animais; (ii) proibição de tarjar um animal como prêmio; (iii) proibição da sodomia; (iv) proibição da castração de porcos sem anestesia a partir de 2019; (v) proibição de marcação a fogo em cavalos sem anestesia a partir de 2019; (vi) aprovação condicional para importação de animais vertebrados mediante pagamento; (vii) aprovação condicional para escolas comerciais de treinamento de cães; (viii) autorização para restrição de animais em circos; (ix) auto-inspeção para criação de animais; (x) modificação do parágrafo 11b; (xi) autorização para regulamentação sobre proteção de gatos selvagens; e (xii) obrigação de informar os guardiães de animais domésticos sobre suas necessidades e atitudes⁵³.

Este aspecto da legislação é entendido como fundamentado por uma abordagem utilitarista,, baseado no princípio da proporcionalidade. Isto porque uma avaliação ética deve ser feita para concessão da licença, o que deve ser avaliado em uma análise de danos/sofrimento-benefícios e de indispensabilidade da pesquisa⁵⁴.

O objetivo expresso na TierSchG, cuja última modificação ocorreu em 2017, presente no §1, é de assegurar a responsabilidade dos humanos pelos animais em proteger sua vida e seu

bem-estar, sendo que a ninguém é autorizado imprimir dor, sofrimento e danos aos animais *sem motivo razoável (ohne vernünftigen Grund)*.

O termo “sem motivo razoável”, utilizado também para o crime de matar animais, abre espaço para interpretação e para considerações éticas, o que, conforme Nattress, foi intencional, para que a linguagem da lei possa se desenvolver juntamente com as pesquisas, o conhecimento e a atitude da sociedade⁵⁵.

Os demais conteúdos da legislação serão apresentados em formato de tabela, para melhor visualização, tendo em vista seu detalhamento e complexidade. Inicialmente, são apresentadas disposições consideradas gerais para todos os tipos de animais, dentre elas obrigações gerais de cuidado e anti-crueldade, bem como previsão de crimes e infrações administrativas.

Tabela 1: Disposições gerais de proteção para todos os tipos de animais.

| Previsão na TierSchG | Conteúdo |
|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| §2 | Obrigações gerais de cuidado, incluindo alimentação; cuidado; comportamento adequado quanto a natureza e necessidades do animal; |
| §3 | Obrigações gerais anti-crueldade; |
| - §3, 2 | Regulação sobre sacrifício de animal doente ou velho, seja ele doméstico, de criação ou qualquer outro que esteja sob cuidado humano, cuja vida esteja associada a dor e sofrimento; |
| - §3, 3 | Proibição de abandonar animal doméstico, de criação ou qualquer outro que esteja sob cuidado humano, a fim de se livrar dele ou fugir a sua obrigação de guarda; |
| - §3, 12 | Proibição de dar animal como prêmio ou recompensa, seja em competições, sorteios ou eventos similares; |
| - §3, 13 | Proibição da prática da zoofilia, ou seja, da utilização de animais em relações sexuais próprias ou de terceiros; |
| §6 | Proibição de amputação total ou parcial ou destruição de partes do corpo, inclusive caudas, exceto para castração ou sob indicação veterinária, ou essencial para uso de cães de caça, em animais vertebrados; |
| §11b | Proibição de reprodução animal ou modificação por medidas biotecnológicas, exceto nos casos previstos; |
| §11c | Proibição da venda de animais vertebrados para menores de 16 anos; |
| §13(1) | Proibição do uso de aparelhos ou substâncias para pegar ou afastar animais vertebrados, se associados a risco de dor, sofrimento ou danos, exceto os previstos na legislação; |
| §17 | Crimes previstos na lei; |
| §18 | Infrações administrativas. |

Fonte: elaborado pelas autores, com base na TierSchG.

Interessante notar, conforme §3, 9 e §3, 10 a proibição de alimentar animal em excesso, salvo em caso de necessidade de saúde, e de dar comida causando dor, sofrimento ou dano. Estes parágrafos contêm a proibição da produção do patê de fígado de pato, conhecido como *foie gras*, na Alemanha. Sua importação, contudo, é permitida.

Além das obrigações gerais, aplicáveis para todos os tipos de animais, apresenta-se em seguida, as obrigações específicas anti-crueldade, bem como outras aplicáveis às diversas categorias de animais, classificados neste artigo para fins didáticos, sem representar qualquer tipo de classificação feita na legislação ou oficial em: (a) animais de criação; (b) animais em cativeiro; (c) animais domésticos; (d) animais usados para trabalho e recreação/esporte; (e) animais de laboratório, usados em pesquisas; e (f) animais selvagens⁵⁶. Vários dispositivos aplicáveis para os animais (d) são também aplicáveis aos animais (c), contudo, foram detalhados para os classificados em (d), por ser mais consentâneo com seu uso em treinamentos e esportes.

Tabela 2: Disposições específicas de acordo com a classificação dos animais.

| Classificação dos animais | Previsão na TierSchG | Conteúdo | Outras legislações aplicáveis |
|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| De criação | §3, 4 §3, 11 | Proibição de abandonar animal na natureza, sem que esteja preparado para sobrevivência; Proibição de uso de aparelhos que limitem significativamente o comportamento específico da espécie, especialmente seu movimento ou forçar seu movimento, causando dor, sofrimento ou dano; | TierSchNutztV ⁵⁷ (<i>Tierschutz-Nutztierhaltungsverordnung</i>) |
| Em cativeiro | - | - | BNatSchG ⁵⁸ (<i>Bundesnaturschutzgesetz</i>) |
| Domésticos | §3, 4 §3, 8a | Proibição de abandonar animal na natureza, sem que esteja preparado para sobrevivência; Proibição de treinamento para agressão; | Especificamente para cães: TierSchHuV ⁵⁹ (<i>Tierschutz-Hundeverordnung</i>) |
| Para trabalho e recreação/esporte | §3, 1 §3, 1a §3, 1b §3, 5 §3, 6 §3, 7 | Proibição de exigir de um animal serviços que ele não pode realizar e que excede suas forças; Mesma proibição anterior, envolvendo animal machucado; Proibição de treinamento ou competição esportiva que cause dor, sofrimento ou danos, que possam influenciar em sua capacidade, inclusive doping; Proibição de treinamento que cause dor, sofrimento ou danos; Proibição do uso de animais em filmes, exposição ou propaganda que cause dor, sofrimento ou danos; Proibição de treinamento ou teste de animal em outro animal vivo; | - |

| | | | |
|----------------|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| | §3, 8 §3, 8a §3, 11 | Proibição de colocar um animal contra outro, exceto em caça; Proibição de treinamento para agressão; Proibição de uso de aparelhos que limitem significativamente o comportamento específico da espécie, especialmente seu movimento ou forçar seu movimento, causando dor, sofrimento ou dano; | |
| De laboratório | §7a (1) 1-8 §8 e §8a | Motivos que fundamentam a permissão para pesquisas., limitando os experimentos para o pesquisa fundamental e desde que não seja possível o uso de outros métodos. Somente são aprovadas, em resumo, pesquisas relacionadas a saúde e ambiente humano e animal; testes de medicamentos; e ensino. Proibição da experimentação animal para armas, tabaco, produtos cosméticos e de limpeza. Regulação sobre autorização de pesquisas em vertebrados e cefalópodes. | TierSchVersV ⁶⁰ (<i>Tierschutz-Versuchstierverordnung</i>) |
| Selvagens | - | - | BNatSchG (<i>Bundesnaturschutzgesetz</i>) |

Fonte: elaborado pelas autores, com base na TierSchG e na classificação da World Animal Protection.

Em resumo, é possível verificar que a lei abrange vários e diversos aspectos essenciais para a proteção animal. Contudo, não há previsão sobre animais em cativeiro ou selvagens, ainda sendo permitido o uso de animais em circos e seu cativeiro em zoológicos. Sem dúvida, há muito espaço para avanços, mas a legislação e a proteção animal no país refletem as preocupações e reivindicações do movimento animal, sendo uma das mais avançadas no mundo.

CONCLUSÃO

A proteção jurídica animal na Alemanha é considerada uma das mais avançadas no mundo, em vista de sua proteção constitucional e de uma legislação ampla e de bases éticas não antropocêntricas, considerando o animal como valor em si mesmo.

Verifica-se também que, apesar de a proteção animal no país ter em sua origem fundamentos éticos não antropocêntricos, a legislação protetiva possui um misto de normas voltadas para o bem-estar animal, principalmente para a utilização de animais em experimentos científicos e em criação e transporte de animais, como também em relação a

dignidade animal, como a proibição de animais para cosméticos, armas e produtos de limpeza e o reconhecimento da senciência animal.

Apesar de sua origem estar relacionada ao regime nacional socialista, a proteção animal na Alemanha continua avançando, com intensos debates na sociedade e na política, influenciando o debate mundial e europeu sobre o tema.

Contudo, apesar do avanço da legislação, o ordenamento jurídico do país não permite que ações coletivas (na Alemanha conhecidas como *Verbandsklage*) ou individuais, como conhecemos no Brasil, para a proteção animal, a não ser que seja provado o interesse direto. Por exemplo, somente a pessoa que possui a guarda do animal teria interesse em entrar com uma ação de proteção deste animal.

Notas

¹ O termo é traduzido oficialmente para o inglês como “*Animal Welfare Act*”, o que em português brasileiro seria “Lei de Bem-Estar Animal”. Contudo, no original alemão, o termo seria “*Schutz*” ou seja, proteção. A partir das leituras sobre o tema, entende-se que o termo “*welfare*” na tradução inglesa não necessariamente reflete os argumentos sobre o bem-estar animal, em contraposição à libertação animal, apesar de que esta lei pode ser interpretada como bem-estarista.

² UNIÃO EUROPEIA. *Directive 2003/15/EC*. Disponível online: <https://eur-lex.europa.eu/eli/dir/2003/15/oj>. Último acesso: 25 Set. 2018.

³ Sobre o tema, vide: ALBUQUERQUE, L.; RODRIGUES, T. B. União Europeia: fim da experimentação animal? *Revista Brasileira de Direito Animal*, v. 10, n. 18, 2015, p. 45-54.

⁴ UNIÃO EUROPEIA. *Regulamento CE 1223/2009*. Disponível online: <https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2009:342:0059:0209:pt:PDF>. Último acesso: 25 Set. 2018.

⁵ Sobre o tema, vide: Fischer, K. (2015). Animal testing and marketing bans of the EU cosmetics legislation. *EJRR*, n. 4, p. 613-621.

⁶ Natrass, K. M. (2004). “... und die Tiere”. Constitutional protection for Germany’s animals. *Animal Law*, v. 10, p. 283.

⁷ Ibid., p. 285.

⁸ Ibid., p. 286.

⁹ Id.

¹⁰ Id.

¹¹ Sobre esta legislação, vide o item 2 deste artigo.

¹² Kelch, T. G. (2013). A short history of (mostly) western animal law: part II. *Animal Law*, v. 19, p. 365.

¹³ Natrass, op. cit., p. 287.

¹⁴ Gibbs, K. (2018). Animal law in nazi Germany: protection for the animals or just another advancement of social agenda? *Rutgers Journal of Law and Religion*, v. 19, p. 111-119.

¹⁵ Ibid., p. 111.

¹⁶ Ibid., p. 113.

¹⁷A alimentação *kosher* segue as regras do judaísmo e significa “adequado”. Sobre as regras, vide, por exemplo, <http://www.koshercertification.org.uk/whatdoe.html>. Último acesso: 25 Set. 2018.

¹⁸ Natrass, op. cit., p. 286; Gibbs, op. cit., p. 114; e p. 365.

¹⁹ Posner, R. A. (2004). Animal rights: legal, philosophical, and pragmatic perspectives. In Nussbaum, M.; Sustain, R. (eds). *Animal rights: current debates and new directions*. New York: Oxford University Press, p. 51-66.

²⁰ Biggs, op. cit., p. 114.

²¹ Natrass, op. cit., p. 287.

²² Bundesrepublik Deutschland. *Grundgesetz für die Bundesrepublik Deutschland*. Disponível online: https://www.gesetze-im-internet.de/gg/art_20a.html. Último acesso: 25 Set. 2018.

²³ Hildermann, L.; Fertig, A. (2012). 10 Jahre Staatsziel Tierschutz in Deutschland, p. 531-570. In Michel, M.; Kühne, D.; Hänni, J. (eds.). *Animal Law: Tier und Recht: developments and perspectives in the 21st century: Entwicklungen und Perspektiven im 21. Jahrhundert*. Zürich/St. Gallen: Dike, p. 534-542.

²⁴ Bruhn, D. (2017). Tierschutz und Tierrechte. *TIERethik*, n. 15, p. 8-9.

²⁵ Natrass, op. cit., p. 294-295.

²⁶ Ibid., p. 296.

²⁷ Ibid., p. 296-297.

²⁸ Ibid., p. 298.

²⁹ Hildermann; Fertig, op. cit., p. 532.

³⁰ Kolar, R. (2005). Three years of animal welfare in the German constitution: the balance from an animal welfare perspective. *ALTEX*, n. 22, Special Issue 2, p. 146.

³¹ Ibid., p. 147.

³² Trata-se da Diretiva 86/609/EEC, substituída pela Diretiva 2010/63/UE, relativa à proteção dos animais utilizados para fins científicos. Disponível online: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/en/TXT/?uri=CELEX:32010L0063>. Último acesso: 25 Set. 2018.

³³ Natrass, op. cit., p. 299-300.

³⁴ Ibid., p. 301-302.

³⁵ Ibid., p. 302.

³⁶ Bruhn, op. cit., p. 7.

³⁷ Natrass, op. cit., p. 303.

³⁸ Ibid., p. 306.

³⁹ Ibid., p. 307-308.

⁴⁰ Ibid., p. 308.

⁴¹ Ibid., p. 309-310.

⁴² Kolar, op. cit., p. 147-148.

⁴³ Kolar, R.; Ruhdel, I. (2007). A survey concerning the work of ethics committees and licensing authorities for animal experiments in Germany. *ALTEX*, n. 24, p. 326-334.

⁴⁴ Ibid., p. 326-333.

⁴⁵ Bundesrepublik Deutschland. Tierschutzgesetz. Disponível online: <https://gesetze-im-internet.de/tierschg/BJNR012770972.html>. Último acesso: 25 Set. 2018.

⁴⁶ Biggs, op. cit., p. 117; Natrass, op. cit., p. 287.

⁴⁷ Bundesrepublik Deutschland. *Bürgerliches Gesetzbuch*. Disponível online: <https://www.gesetze-im-internet.de/bgb/>. Último acesso: 25 Set. 2018.

⁴⁸ Bundesministerium für Ernährung und Landwirtschaft. *Animal welfare*. Disponível online: https://www.bmel.de/EN/Animals/AnimalWelfare/Texte/Versuchtierrichtlinie_Tierschutzgesetz.html. Último acesso: 25 Set. 2018.

⁴⁹ Id.

⁵⁰ Regulações sobre o uso de primatas, juntamente com cães e gatos, podem ser vistas nos §4 (3); §8a (1); §9; §11a (1)2, (3) e (3)2; §16 (1)8; e §18 (1) 5a.

⁵¹ Bundesministerium für Ernährung und Landwirtschaft. Loc. cit.

⁵² Bundesinstitut für Risikobewertung. *ZEBET*. Disponível online: <https://www.bfr.bund.de/de/zebet-1433.html>. Último acesso: 25 Set. 2018. O Centro tem como foco para os métodos alternativos o princípio dos 3R, ou seja, “*replace, reduce and refine*”.

⁵³ Deutscher Tierschutzbund E. V. (2014). *Zur Änderung des Tierschutzgesetzes*. Disponível online: https://www.tierschutzbund.de/fileadmin/user_upload/Downloads/Hintergrundinformationen/Recht/Hintergrundpapier_Aenderung_Tierschutzgesetz_2014.pdf. Último acesso: 25 Set. 2018.

⁵⁴ Spielmann, H. (2015). Legal and ethical aspects of the German Animal Welfare Act. *ALTEX Proceedings*, n. 4(1), p. 49-50.

⁵⁵ Nattress, op. cit., p. 289.

⁵⁶ Esta classificação segue o padrão disponibilizado pelo World Animal Protection. Vide: World Animal Protection. *Germany*. Disponível online: <https://api.worldanimalprotection.org/country/germany>. Último acesso: 25 Set. 2018.

⁵⁷ Bundesrepublik Deutschland. *Tierschutz-Nutztierhaltungsverordnung*. Disponível online: <https://www.gesetze-im-internet.de/tierschnutztv/>. Último acesso: 25 Set. 2018.

⁵⁸ Bundesrepublik Deutschland. *Bundesnaturschutzgesetz*. Disponível online: https://www.gesetze-im-internet.de/bnatschg_2009. Último acesso: 25 Set. 2018.

⁵⁹ Bundesrepublik Deutschland. *Tierschutz-Hundeverordnung*. Disponível online: <https://www.gesetze-im-internet.de/tierschhuv/BJNR08300001.html>. Último acesso: 25 Set. 2018.

⁶⁰ Bundesrepublik Deutschland. *Tierschutz-Versuchstierverordnung*. Disponível online: <http://www.gesetze-im-internet.de/tierschversv/>. Último acesso: 25 Set. 2018.

Referências bibliográficas

ALBUQUERQUE, L.; RODRIGUES, T. B. União Europeia: fim da experimentação animal? *Revista Brasileira de Direito Animal*, v. 10, n. 18, 2015, p. 45-54.

BUNDESINSTITUT FÜR RISIKOBEWERTUNG. *ZEBET*. Disponível online: <https://www.bfr.bund.de/de/zebet-1433.html>. Último acesso: 25 Set. 2018.

BUNDESMINISTERIUM FÜR ERNÄHRUNG UND LANDWIRTSCHAFT (BMEL) *Animal welfare*. Disponível online:

https://www.bmel.de/EN/Animals/AnimalWelfare/Texte/Versuchtierrichtline_Tierschutzgesetz.html. Último acesso: 25 Set. 2018.

BUNDESREPUBLIK DEUTSCHLAND. *Bundesnaturschutzgesetz*. Disponível online: https://www.gesetze-im-internet.de/bnatschg_2009. Último acesso: 25 Set. 2018.

_____. *Bürgerliches Gesetzbuch*. Disponível online: <https://www.gesetze-im-internet.de/bgb/>. Último acesso: 25 Set. 2018.

_____. *Grundgesetz für die Bundesrepublik Deutschland*. Disponível online: https://www.gesetze-im-internet.de/gg/art_20a.html. Último acesso: 25 Set. 2018.

_____. *Tierschutzgesetz*. Disponível online: <https://gesetze-im-internet.de/tierschg/BJNR012770972.html>. Último acesso: 25 Set. 2018.

_____. *Tierschutz-Hundeverordnung*. Disponível online: <https://www.gesetze-im-internet.de/tierschhuv/BJNR08300001.html>. Último acesso: 25 Set. 2018.

_____. *Tierschutz-Nutztierhaltungsverordnung*. Disponível online: <https://www.gesetze-im-internet.de/tierschnutztv/>. Último acesso: 25 Set. 2018.

_____. *Tierschutz-Versuchstierverordnung*. Disponível online: <http://www.gesetze-im-internet.de/tierschversv/>. Último acesso: 25 Set. 2018.

BRUHN, D. Tierschutz und Tierrechte. *TIERethik*, n. 15, 2017, p. 7-14.

DEUTSCHER TIERSCHUTZBUND E. V. *Zur Änderung des Tierschutzgesetzes*, 2014. Disponível online: https://www.tierschutzbund.de/fileadmin/user_upload/Downloads/Hintergrundinformationen/Recht/Hintergrundpapier_Aenderung_Tierschutzgesetz_2014.pdf. Último acesso: 25 Set. 2018.

FISCHER, K. Animal testing and marketing bans of the EU cosmetics legislation. *EJRR*, n. 4, 2015, p. 613-621.

GIBBS, K. Animal law in nazi Germany: protection for the animals or just another advancement of social agenda? *Rutgers Journal of Law and Religion*, v. 19, 2018, p. 111-119.

HILDERMANN, L.; FERTIG, A. 10 Jahre Staatsziel Tierschutz in Deutschland. In: MICHEL, M.; KÜHNE, D.; HÄNNI, J. (Eds.). *Animal Law: Tier und Recht: developments and perspectives in the 21st century: Entwicklungen und Perspektiven im 21. Jahrhundert*. Zürich/St. Gallen: Dike, 2012, p. 531-570.

KELCH, T. G. A short history of (mostly) western animal law: part II. *Animal Law*, v. 19, 2013, p. 347-390.

KOLAR, R. Three years of animal welfare in the German constitution: the balance from an animal welfare perspective. *ALTEX*, n. 22, Special Issue 2, 2005, p. 146-149.

KOLAR, R.; RUHDEL, I. A survey concerning the work of ethics committees and licensing authorities for animal experiments in Germany. *ALTEX*, n. 24, 2007, p. 326-334.

NATTRASS, K. M. "... und die Tiere". Constitutional protection for Germany's animals. *Animal Law*, v. 10, 2004, p. 283-312.

POSNER, R. A. (2004). Animal rights: legal, philosophical, and pragmatic perspectives. In: NUSSBAUM, M.; SUSTEIN, R. (Eds). *Animal rights: current debates and new directions*. New York: Oxford University Press, 2004, p. 51-66.

SPIELMANN, H. Legal and ethical aspects of the German Animal Welfare Act. *ALTEX Proceedings*, n. 4(1), 2015, p. 49-50.

UNIÃO EUROPEIA. *Directive 2003/15/EC*. Disponível online: <https://eur-lex.europa.eu/eli/dir/2003/15/oj>. Último acesso: 25 Set. 2018.

_____. *Regulamento CE 1223/2009*. Disponível online: <https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2009:342:0059:0209:pt:PDF>. Último acesso: 25 Set. 2018.

WORLD ANIMAL PROTECTION. *Germany*. Disponível online: <https://api.worldanimalprotection.org/country/germany>. Último acesso: 25 Set. 2018.

¹ O termo é traduzido oficialmente para o inglês como "*Animal Welfare Act*", o que em português brasileiro seria "Lei de Bem-Estar Animal". Contudo, no original alemão, o termo seria "*Schutz*" ou seja, proteção. A partir das leituras sobre o tema, entende-se que o termo "*welfare*" na tradução inglesa não necessariamente reflete os argumentos sobre o bem-estar animal, em contraposição à libertação animal, apesar de que esta lei pode ser interpretada como bem-estarista.

